

Segurança Alimentar

Autorização de abate de animais para consumo humano segundo ritos religiosos



Esclarecimento 4/2014

Resumo: O presente esclarecimento diz respeito aos requisitos para a realização de abate de animais para consumo humano segundo ritos religiosos em estabelecimentos de abate.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

A autorização de realização de abate de animais para consumo humano em estabelecimentos de abate segundo ritos religiosos deve ser solicitada por escrito aos serviços regionais da DGAV.

Para esta autorização, os operadores interessados deverão ter presente que:

- A occisão/abate de animais em estabelecimentos de abate, assim como as respetivas operações complementares (manipulação, estabulação, imobilização, atordoamento e sangria dos animais), só podem ser efetuadas por pessoas que disponham do nível de competências e formação adequados para as realizarem sem causarem dor, aflição ou sofrimento evitáveis nos animais;
- Devem ser cumpridos os requisitos de bem-estar animal contemplados no **Decreto-Lei n.º 28/96** e no **Regulamento (CE) n.º 1099/2009**;
- As condições estruturais e funcionais do estabelecimento devem ser adequadas ao procedimento de abate religioso em questão e devem permitir o cumprimento do disposto no Artigo 15º do Regulamento (CE) n.º 1099/2009 relativamente aos métodos de imobilização dos animais abatidos sem atordoamento prévio.

Os operadores interessados em realizar o abate de animais segundo ritos religiosos deverão no pedido de autorização dar garantias do cumprimento dos requisitos higio-sanitários e de bem-estar animal, nomeadamente:

- As operações de contenção, atordoamento e sangria serão efetuados de modo a não por em risco a salubridade das carnes;

Autorização de abate de animais para consumo humano segundo ritos religiosos

- Os animais serão manipulados de modo a evitar ao máximo o seu sofrimento;
- Os animais mortos sem atordoamento prévio serão imobilizados individualmente e que, no caso dos ruminantes estes são imobilizados mecanicamente;
- As operações de abate religioso serão apenas realizadas por pessoas detentoras do **certificado de aptidão** previsto nos artigos 7º e 21 º do Reg. 1099/2009, concedido após formação e avaliação que comprove a sua capacidade de realizarem essas operações em conformidade com as regras previstas;
- Serão cumpridas as regras de higiene de equipamentos, vestuário e utensílios de corte previstas no **Regulamento (CE) n.º 852/2004**;
- Serão cumpridas as regras de higiene de manipulação de géneros alimentícios previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004.

Os serviços regionais comunicarão a decisão final após a consulta do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento requerente.

SUPERVISÃO DOS ABATES RELIGIOSOS

O abate religioso deve ser efetuado **sob supervisão do Corpo de Inspeção Sanitária** que deverá verificar o cumprimento das condições supracitadas.

Cada serviço regional mantém **listas de estabelecimentos autorizados** a realizar abates religiosos, discriminando o tipo de ritual religioso utilizado.

Deverá ser mantido o **registo do número e peso dos animais abatidos** por espécie e categoria em abates religiosos em cada estabelecimento de abate, discriminando o tipo de ritual religioso utilizado.

Para mais informações contacte a DGAV:

DSSA – Direção de Serviços de Segurança Alimentar

seguranca.alimentar@dgav.pt